



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº. 509/2001 DE 11 DE JUNHO DE 2001.

Reajusta os valores dos vencimentos de servidores do magistério do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, na forma do art. 37, inciso X da Constituição Federal, os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro do Magistério, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os proventos dos inativos e pensões, ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 8º. do art. 40, da Constituição Federal.

Art. 3º - A carga horária a ser cumprida pelos servidores do Poder Executivo Municipal, será estabelecida por Decreto do Poder Executivo que observará o critério da proporcionalidade vencimental na fixação da carga horária correspondente, tendo como parâmetro máximo a carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

§ 1º - Nenhum servidor do magistério cuja carga horária seja 40 horas semanais perceberá remuneração inferior ao salário mínimo, admitido a proporcionalidade aos servidores que tiveram carga horária inferior a 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º - A alteração da carga horária dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender o interesse e a conveniência do serviço público.

Art. 4º - O reajuste concedido por esta Lei não constitui para o Poder Executivo quaisquer obrigações de reajustamento dos contratos regulados pela Lei Municipal nº. 405 de 25 de novembro de 1994.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão ao 1º dia do mês de maio de 2001.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ AOS 11 DIAS
DO MÊS DE JUNHO DE 2001.

Maria Vanúcia de Oliveira Sousa
MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE BELA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o Art. 1º. da Lei nº. 509/2001.de 11 de junho de 2001

TABELA VENCIMENTAL – CLASSE DE DOCENTES

CARGO	Referência	Vencimento Básico
		20 horas semanais
Professor de Educação Básica I	1	156,00
	2	162,30
	3	165,54
	4	168,85
	5	172,23
	6	175,68
Professor de Educação Básica II	1	179,19
	2	182,77
	3	186,43
	4	190,16
	5	193,96
	6	197,84
Regente Auxiliar I	-	90,00
Regente Auxiliar II	-	90,00
Regente Auxiliar III	-	90,00
Professor N-L	-	90,00
Professor N-N	-	156,00
Professor N-S	-	156,00